GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SS nº 13/2016 – SPDOC CC 3438/2016

Interessado: [redacted]

Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Denúncia *online* – Apresentada pela servidora [redacted], relatando suposto assédio moral por parte de seus superiores hierárquicos.

Relatório CGA/SS n.º 134/2017

Trata o presente expediente de reclamações apresentadas pela servidora [redacted] Auxiliar de Laboratório, a qual aduzia estar sendo vitimada por suposto assédio moral e perseguições funcionais, em razão de indeferimento de pedido de transferência pela Diretoria da unidade à qual a denunciante se encontrava designada para trabalhar.

Em resumo, alegou a reclamante que teve seu pedido de transferência indeferido e que tal decisão lhe fora comunicada de forma vexatória, na presença de colegas de trabalho, chamados a presenciar a comunicação como testemunhas. Foram apontados como assediadores os superiores hierárquicos, especialmente os também servidores [redacted] (Chefia imediata) e Ênio (Diretor).

Foram juntadas às fls. 09/54 os documentos encaminhados pela reclamante como comprobatórios das alegações inicialmente apresentadas. Além dos dados de contato, foram colacionadas cópias dos documentos apontados como de interesse às investigações pela denunciante.

Para melhor delimitar o teor da denúncia foi ouvida a reclamante [redacted], às fl.56, a qual confirmou presencialmente o teor de

suas reclamações, descrevendo os tópicos e situações que entendia serem configuradoras de assédio e perseguições.

Às fls. 65/66 foram juntadas duas mídias com gravações efetuadas pela reclamante, que foram apresentadas à Corregedoria Geral da Administração como elementos complementares de prova.

Às fls. 67/72 foi incorporada mais uma complementação das reclamações, agora por escrito, com remessa postal datada de 11/03/2016, enviando novamente a gravação já constante dos autos.

Para andamento do expediente funcional foi identificado o processo **n. 001.0262.001127/2015**, então em trâmite pelo Conjunto Hospitalar de Sorocaba, no qual fora instaurada uma comissão de apuração preliminar para verificar a conduta funcional da reclamante [redacted] **em 20/10/2015**, em grande parte, para verificação de fatos narrados pela reclamante do presente expediente funcional.

Como se depreende de fls. 124 a Comissão de Apuração Preliminar da unidade encerrou os trabalhos opinando pelo arquivamento do expediente, decisão que restou contrariada pela Diretoria do Hospital, nos termos do despacho n. 330/2016, de 12/02/2016, no qual o Diretor Técnico de Saúde III, [redacted], sob o seguinte fundamento, argumentou: *"(...) por conta de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres, opino pela instauração de Sindicância, a juízo da autoridade superior, embasada em possíveis infringências aos artigos anteriormente citados."* (transcrevemos de fl. 129).

O acompanhamento dos andamentos do processo da pasta foi efetuado pela Setorial Saúde, constando como último apontamento eletrônico a remessa do processo à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, em 12/07/2016.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Foi diligenciado no sentido de obter cópia da decisão administrativa exarada pela pasta, a qual foi colacionada a fls. 152/154. Lá foi consignado que *"(...) Ante o exposto e destacando o teor do pronunciamento do Senhor Coordenador da Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, à fl. retro,* ***DETERMINO****, nos termos do artigo 272 e 273, da Lei 10.261/68 (EFP), alterada pela Lei Complementar n. 942/03, a Instauração de* ***Sindicância Punitiva*** *em desfavor da servidora* [redacted] *R.G. n. 21.810.120, Auxiliar de Laboratório, Efetiva, classificada no conjunto hospitalar de Sorocaba, da Coordenadoria de Serviços de Saúde".*

Nos termos do despacho n. 220/2017, de fls 155/157, foram determinadas as oitivas complementares dos servidores [redacted], de modo a que apresentassem suas versões sobre os fatos narrados no expediente.

Ambos esclareceram, de forma uníssona, que as denúncias possivelmente teriam decorrido de uma insatisfação da reclamante com sua transferência, o que a [redacted] teria verbalizado de forma ríspida na unidade de saúde, quando de sua comunicação oficial. Não bastasse isso, apontaram também que a conduta irregular da servidora - quer por insubordinação, quer por não respeitar as regras do setor em que trabalhava, haviam gerado em seu desfavor uma Apuração Preliminar interna, deflagrada em data anterior à apresentação das denúncias nesta Corregedoria Geral da Administração.

Este é o relatório.

Os devidos acompanhamentos dos trabalhos correcionais da pasta foram efetuados pela Corregedoria Geral da Administração. Ao final das apurações, em relação aos fatos narrados no presente expediente funcional, decidiu a pasta, por ato de seu Administrador, pela inexistência de elementos configuradores de assédio moral e, pelo contrário, a comprovação de conduta violadora por parte da servidora ora denunciante, a qual teve em seu desfavor exarado decisório pela instauração de Sindicância Punitiva.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Os envolvidos ouvidos nos autos deixaram claro que as reclamações decorreram de uma insatisfação pessoal da servidora com o indeferimento de seu pedido de transferência e após tal fato, a reclamante protocolou sequenciais pedidos de licenças médicas, não mais retornando aos trabalhos naquela unidade e setor (fl. 150).

Os demais apontamentos efetuados pela denunciante também não foram caracterizadores de assédio moral. A avaliação negativa ofertada pelos superiores hierárquicos deve ser fundamentada e é passível de recurso administrativo. Essa avaliação funcional não pode e não deve ser enfrentada por denúncias a órgãos correcionais, exceto quando decorrentes de perseguição ou de evidente desvio de finalidade. A mudança das notas em relação aos conceitos anteriores também era possível e por tal razão a avaliação é repetida em determinados espaços de tempo.

A própria reclamante em suas alegações apontou que vivenciava momentos psicológicos difíceis em seu ambiente de trabalho (fls.49/51), alegadamente por falta de adaptação com as novas funções atribuídas e com os horários de plantão.

De toda forma, a simples inadequação profissional não configura, por si só, situação de assédio por parte dos superiores que apenas indeferiram a transferência pleiteada e avaliaram, fundamentadamente e de acordo com suas próprias consciências, o desempenho da funcionária.

Diante do exposto, entendendo encerrados os trabalhos apuratórios, propõe-se, caso anuído e ratificado pela D. Presidência da Corregedoria Geral da Administração em decisão final, o arquivamento em definitivo do presente procedimento correcional.

Por pertinente, encaminhe-se o presente feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para apreciação final de mérito e, se em termos,

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

para proceder ao arquivamento definitivo do procedimento correcional junto ao Centro Administrativo da Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo, visando a remessa ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º.

À consideração superior.

CGA/Setorial Saúde, 05 de julho de 2017.

[redacted]

Augusto Jun Tanaka
Corregedor

CGA-SS
FLS. 178

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado **CGA/SAAD n.º 013/2016 SPDOC-CC 3438/2016**
Interessado: [redacted]
Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Denúncia *online* – Apresentada pela servidora [redacted], relatando suposto assédio moral por parte de seus superiores hierárquicos.

Despacho CGA/SS n.º 335/2017

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede;

2. Encaminhe-se o presente protocolado ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, uma vez que os trabalhos correcionais realizados não apontaram nenhuma irregularidade administrativa a fundamentar a continuidade dos trabalhos desta Setorial Saúde;

3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo, visando à remessa ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º.

CGA/Setorial Saúde, 18 de julho de 2017.

[redacted]
Lawrence K. de Almeida Panikawa
Corregedor Coordenador

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado **CGA/SAAD n.º 013/2016 SPDOC-CC 3438/2016**
Interessado: Renata Luciana de Andrade
Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Denúncia *online* – Apresentada pela servidora Renata Luciana Andrade, relatando suposto assédio moral por parte de seus superiores hierárquicos.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo, para remessa ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

CGA, em 25 de julho de 2017.

[redacted]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente